



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Deptº Legislativo e Parlamentar
Publicada em 12/10/03
no Jornal Uberaba

LEI COMPLEMENTAR Nº 191

Estende o regime jurídico administrativo aos servidores celetistas, transforma emprego em função pública e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores municipais da Administração Direta, Autárquica, Fundacional Pública e do Poder Legislativo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela presente e para todos os fins de direito, são recepcionados, por transposição, pelo regime jurídico estatutário, disciplinado pela Lei Municipal n.º 2.140, de 1971 e alterações posteriores, aos quais ficarão vinculados, formal, material e juridicamente, inclusive quanto a direitos e deveres.

§ 1º. Os empregos públicos de que são detentores os servidores transpostos, por consequência, ficam transformados, automaticamente, em funções públicas de atribuições correspondentes, e vinculados às mesmas nomenclaturas inerentes aos empregos que são recepcionados por esta lei, como cargos públicos de provimento efetivo e disciplinado por estatuto próprio, disposições constitucionais e infra-constitucionais, no que couber, a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º. Consideram-se investidos nas respectivas funções públicas, os servidores que tiveram seus empregos transformados, em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo, sendo que a aquisição dos atributos da estabilidade e efetividade ao cargo estatutário ocorrerá mediante observância do prescrito na Lei Municipal n.º 2.140/71 e alterações, bem como no artigo 19 da ADCT.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo somente se dará para cargos de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente e mesmo nível salarial, constante da atual sistemática implantada pela Administração Pública, à vista de relação de cargos, tabelas de vencimentos e disciplinamentos normatizados, a respeito dos empregos públicos.



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl 191 – fls. 02)

§ 4º. O servidor que, em razão da transformação de seu emprego ou vínculo em função pública, passou a incorrer em acumulação vedada, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para manifestar sua opção junto à unidade de pessoal do respectivo Órgão ou entidade.

§ 5º. Fica vedada, doravante, a admissão de pessoal, no serviço público municipal, sob o regime celetizado, salvo para o preenchimento do quadro de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive por prazo determinado, cuja lei disciplinadora é recepcionada, externamente, ao regime estatutário, no que couber.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores celetistas transpostos para o regime estatutário, permanecem inalterados e obedecerão, fidedignamente, aos valores constantes de tabelas próprias inerentes a cada Órgão, devidamente aprovados e vinculados aos empregos celetistas, que ficam fazendo parte integrante desta lei e, conseqüentemente, subjungidas, doravante, às regras administrativas estatutárias.

§ 1º. Os cargos e correspondentes vencimentos, objeto de transformação e transposição, por esta lei, não se comunicam e/ou inter-relacionam no que se refere à nomenclatura e remuneração, em relação àqueles servidores já titulares de cargos de provimento em comissão, e regidos pela Lei Municipal n.º 2.140, de 1971, e alterações posteriores.

§ 2º. É vedada, nos termos constitucionais e infra-constitucionais, qualquer espécie de isonomia salarial, especificamente em relação aos vencimentos dos servidores ora transpostos, com aqueles estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, por força de ato anterior a esta lei e, bem assim, em face de política-salarial promanada de Órgãos estatais autônomos.

Art. 3º. Ficam assegurados aos servidores transpostos todos os direitos adquiridos inerentes à relação jurídica celetizada, e que se compatibilizam com a nova vinculação estatutária, anteriormente mantida com o Município de Uberaba e, ao ensejo declarada extinta, em razão da continuidade da prestação de serviços e



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl 191 – fls. 03)

por força dos próprios efeitos legais da transposição, de um regime para o outro.

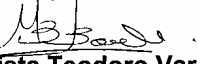
Art. 4º. Os servidores, ora enquadrados na relação jurídico-estatutária, passarão a ser regidos pelo Regime de Previdência Social próprio do Município, a ele subordinado no que se refere a direitos e obrigações.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a proceder eventuais adequações administrativas e funcionais, por seus aspectos formal-materiais e jurídicos, em face das alterações produzidas, desde que não ocasionem ônus ao erário e observem os regramentos legais.

Art. 6º. Os efeitos jurídicos da presente Lei retroagem a 1º de novembro de 2000, para os devidos fins de direito.

Uberaba(MG), 27 de novembro de 2000.


Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal


Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária de Governo


Dr. Paulo Eduardo Salge
Procurador Geral do Município


Norton Costa Fernandez
Secretário de Administração


Tarquilino Teixeira Neto
Secretário da Fazenda



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 –fls.4)

TABELA DE CARGOS

DESCRIÇÃO/CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	NÍVEL	ESCOLARID.	JORNADA/ TRABALHO SEMANAL
ADM. DE EMPRESA	5	1	4	X	S	40
ADVOGADO I	20	2	18	IX	S	20
ADVOGADO II	15	5	10	X	S	40
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	250	134	116	IV	E.F.C.	40
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	100	34	66	V	E.F.C.	40
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO III	90	27	63	VI	E.F.C.	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA	200	0	200	VI	E.M.C	30
AGENTE SANITÁRIO	100	23	77	VIII	E.M.C	40
AGENTE SOCIAL	20	0	20	VIII	E.M.C	40
AJUDANTE DE CAMINHÃO	20	2	18	I	E.F.I.	40
AJUDANTE DE PAJEM	35	6	29	III	E.F.I	40
ALMOXARIFE	15	5	10	VII	E.M.C.	40
ARQUITETO	5	0	5	X	S	40
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO	5	1	4	X	S	40
ASSESSOR(A) DE IMPRENSA	10	6	4	X	S	40
ASSISTENTE DE ADM. I	400	198	202	VII	E.M.C	40
ASSISTENTE DE ADM. II	90	71	19	VIII	E.M.C.	40
ASSISTENTE SOCIAL	50	31	19	X	S	40
ASSISTENTE TEC. JURIDICO EM INFORMAT.	5	0	5	IX	S	20
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	100	24	76	IV	E.F.I.	40
AUX. BEM RUA BOM BOLA	15	0	15	VII	E.F.I.	40
AUX. COORD. ESPOR. ESP.	15	0	15	VII	E.M.I.	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	150	64	86	I	E.F.C.	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	70	8	62	II	E.F.C.	40
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III	70	10	60	III	E.F.C.	40
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	10	1	9	III	E.F.I.	40
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	30	5	25	V	E.M.C.	40

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 –fls.5)

AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	60	9	51	V	E.M.C.	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200	107	93	V	E.F.C.	40
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	10	4	6	IV	E.F.C.	40
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	5	1	4	III	E.F.I.	40
AUXILIAR DE SECRETARIA	65	27	38	IV	E.F.C.	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500	257	243	II	E.F.I.	40
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	20	5	15	IV	E.F.I.	40
AUXILIAR DE VETERINARIO	20	4	16	III	E.F.I.	40
BIBLIOTECARIO	10	2	8	X	S	40
BIOLOGO	6	1	5	X	S	40
BIOQUIMICO	10	1	9	IX	S	20
BORRACHEIRO	5	1	4	VI	E.F.I.	40
CADASTRADOR IMOBILIARIO	55	15	40	VII	E.F.C.	40
CALCETEIRO	10	3	7	VI	E.F.I.	40
CANTINEIRO	50	43	7	II	E.F.I.	40
CARPINTEIRO	15	6	9	VII	E.F.I.	40
CINEGRAFISTA	5	1	4	VIII	E.F.I.	40
CONTINUO	25	4	21	II	E.F.I.	40
COORD. DE ESPORTE ESPECIALIZADO	10	0	10	X	S	40
COORD. PROJETOS ESPECIAIS	5	0	5	X	S	40
COORD. DE AREA AZUL	5	0	5	VIII	E.F.C.	40
COORD. DE CRECHE I	20	3	17	V	E.M.C.	40
COORD. DE CRECHE II	10	9	1	IX	S	40
COORD. DE CRECHE III	20	4	16	VIII	E.M.C.	40
COORD. DE NÚCLEO - CI	12	0	12	VIII	E.M.C.	40
COORD. DOS CENTROS SOCIAIS - CIII	10	0	10	X	S	40
COPEIRA	10	2	8	II	E.F.I.	40
COPEIRA DE CRECHE	15	4	11	II	E.F.I.	40
COTADOR (A)	15	10	5	VII	E.M.C.	40
COVEIRO	20	3	17	II	E.F.I.	40
DEDETIZADOR	200	0	200	I	E.F.I.	40
DENTISTA	200	107	93	IX	S	20
DESENHISTA	10	3	7	V	E.M.C.	40

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 –fls.6)

ECONOMISTA	15	3	12	X	S	40
EDUCADOR (A)	50	21	29	X	S	40
EDUCADOR DE CRECHE	130	0	130	VII	MAGISTERIO	40
ELETRICISTA	15	7	8	VI	E.F.I.	40
ELETRICISTA DE AUTOS	10	2	8	VII	E.F.I.	40
ENCANADOR	10	4	6	VI	E.F.I.	40
ENCARREGADO DE OBRAS	15	5	10	VIII	E.F.I.	40
ENCARREGADO DE TURMA	30	12	18	VI	E.F.I.	40
ENCARREGADO DE ZELADORIA	10	5	5	V	E.F.I.	40
ENFERMEIRO (A) PADRAO	80	26	54	X	S	40
ENGENHEIRO (A)	35	25	10	X	S	40
FARMACEUTICO BIOQUIMICO I	5	1	4	IX	S	20
FARMACEUTICO BIOQUIMICO II	10	1	9	X	S	40
FAXINEIRO	100	40	60	I	E.F.I.	40
FISCAL DE AREA AZUL	20	0	20	VII	E.F.C.	40
FISCAL DE OBRAS	10	0	10	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	20	13	7	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE SAUDE	25	6	19	VIII	E.M.C.	40
FISCAL DE TRAFEGO	20	0	20	VII	E.M.C.	40
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	35	16	19	VII	E.M.C.	40
FISIOTERAPEUTA	10	3	7	IX	S	30
FONOAUDIOLOGO	20	3	17	IX	S	20
FRENTISTA	10	5	5	VI	E.F.I.	40
FUNILEIRO	5	2	3	VII	E.F.I.	40
GARI	200	132	68	I	E.F.I.	40
INSPECTOR DE ALUNOS	65	24	41	I	E.F.C.	40
INSTRUTOR (A) DE ARTES	60	23	37	III	E.F.I.	40
JARDINEIRO	50	8	42	I	E.F.I.	40
LAVADOR DE AUTOS	10	5	5	VI	E.F.I.	40
LIXEIRO	10	0	10	III	E.F.I.	40
LUBRIFICADOR	10	3	7	VI	E.F.I.	40
MARceneIRO	10	2	8	VII	E.F.I.	40
MECANICO DE MAQUINAS	25	14	11	VII	E.F.I.	40

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 - fls.7)

MÉDICO(A)	280	75	205	IX	S	20
MESTRE DE OBRAS	5	0	5	VI	E.F.I.	40
MOTORISTA	300	190	110	VII	E.F.I.	40
NIVELADOR	10	3	7	VI	E.F.I.	40
OPERADOR DE BASE	15	3	12	VIII	E.F.I.	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	50	31	19	VII	E.F.I.	40
OPERADOR DE MANUT. EM REFRIGERAÇÃO	5	0	5	VII	E.F.I.	40
OPERADOR DE ROLO	10	3	7	VII	E.F.I.	40
OPERADOR DE SOM	20	7	13	VIII	E.F.C.	40
OPERADOR ELETROCARDIOGRAMA	15	3	12	VII	E.F.C.	40
PADEIRO	10	2	8	VII	E.F.I.	40
PAJEM DE CRECHE	130	130	0	IV	E.F.C.	40
PEDREIRO	250	116	134	VI	E.F.I.	40
PINTOR DE AUTOS	5	2	3	VII	E.F.I.	40
PINTOR DE PAREDES	20	8	12	VII	E.F.I.	40
PSICÓLOGO(A) I	100	35	65	IX	S	20
PSICÓLOGO(A) II	80	25	55	X	S	40
QUÍMICO	10	1	9	IX	S	20
SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	100	41	59	VII	E.M.C.	40
SERVENTE DE PEDREIRO	55	23	32	I	E.F.I.	40
SERVENTE ESCOLAR	300	231	69	I	E.F.I.	40
SERRALHEIRO	05	0	05	VII	E.F.I.	40
SERVENTE SANITÁRIO	150	69	81	I	E.F.I.	40
SOLDADOR	5	2	3	VI	E.F.I.	40
TEC. CITOPATOLOGIA	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TEC. ECONOMIA DOMÉSTICA	30	23	7	VII	E.M.C.	40
TEC. MAN. EQUIP. ODONT.	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TEC. SUPERIOR PLAN. TRANSP.	5	1	4	X	S	40
TEC. TELEF/EQ. TELEF.	5	1	4	VIII	E.M.C.	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	25	15	10	VIII	E.M.C.	40
TÉCNICO DE ELETROENCEF.	5	0	5	VII	E.M.C.	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	7	33	VII	E.M.C.	40

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 –fls.8)

TÉCNICO DE LAB. MÉDICO	15	8	7	VII	E.M.C.	40
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	15	9	6	VII	E.M.C.	40
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	5	1	4	VII	E.M.C.	40
TÉCNICO EM ÓTICA	5	0	5	VII	E.M.C.	40
TÉCNICO EM QUÍMICA	6	2	4	VIII	E.M.C.	40
TÉCNICO PROJ. URBANO	5	0	5	X	S	40
TÉCNICO SEG. DO TRABALHO	5	1	4	VIII	E.M.C.	40
TELEFONISTA	10	0	10	IV	E.M.C.	30
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	2	8	IX	S	30
TOPOGRAFO	10	2	8	VII	E.M.C.	40
TRABALHADOR BRAÇAL	600	343	257	I	E.F.I.	40
VETERINARIO	15	7	8	IX	S	20
VETERINARIO I	02	02	0	X	S	40
VIGIA	400	280	120	I	E.F.I.	40
ZOOTECNISTA	15	6	9	X	S	40

LEGENDA – ESCOLARIDADE:

E.F.I. ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
E.F.C. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
E.M.I ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
E.M.C. ENSINO MÉDIO COMPLETO.
S SUPERIOR

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 318-1700 - FAX: (034) 312-1600 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei Compl. 191 – fls. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEIS	INICIAL	GR-01	GR-02	GR-03	GR-04	GR-05	GR-06	GR-07	GR-08	GR-09	GR-10	GR-11	GR-12
1	151,00	154,78	158,65	162,62	166,69	170,86	175,13	179,51	184,00	188,60	193,32		
2	153,33	157,16	161,09	165,12	169,25	173,48	177,82	182,27	186,83	191,50	196,29		
3	156,63	160,55	164,56	168,87	172,89	177,21	181,64	186,18	190,83	195,60	200,49		
4	164,19	168,29	172,50	176,81	181,23	185,76	190,40	195,16	200,04	205,04	210,17		
5	182,51	187,07	191,75	196,54	201,45	206,49	211,65	216,94	222,36	227,92	233,62		
6	220,83	226,35	232,01	237,81	243,76	249,85	256,10	262,50	269,06	275,79	282,68		
7	251,26	257,54	263,98	270,58	277,34	284,27	291,38	298,66	306,13	313,78	321,62	329,66	337,90
8	308,91	316,63	324,55	332,66	340,98	349,50	358,24	367,20	376,38	385,79	395,43		
9	373,92	383,27	392,85	402,67	412,74	423,06	433,64	444,48	455,59	466,98	478,65	490,62	502,89
10	704,98	722,60	740,67	759,19	778,17	797,62	817,56	838,00	858,95	880,42	902,43		